



# Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

## **RESOLUÇÃO Nº 167/2010-CI/CSA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 15/12/2010.

**Indefere pedido de recurso contra decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas.**

**Samarina de Abreu Bonatto,  
Secretária.**

Considerando o contido no Expediente nº 13050/10-PRO, onde a requerente Izabel Aparecida Faustino solicita pedido de recurso contra decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas;

Considerando o contido no inciso VI do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008 com as alterações aprovadas pelas Resoluções nºs 009/2008-COU, 012/2008-COU e 013/2008-COU, que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 221/2002-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 015/2007-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 040/2007-CEP;

Considerando o contido na Resolução nº 037/2010-PCE;

Considerando o contido na Resolução nº 048/2010-PCE;

Considerando o contido na Resolução nº 056/2010-PCE;

Considerando que o Art. 43 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas prevê o desligamento automático do pós-graduando que ultrapassar os prazos regimentais;

Considerando que a aluna ultrapassou os prazos regimentais em 08-11-2010;

Considerando que o colegiado do Programa não recebeu pedido de prorrogação de prazo, e nem se pronunciou favorável a uma nova prorrogação;

Considerando que de acordo com o regulamento do Programa a aluna já estava desligada do programa quando pediu o trancamento da sua matrícula;

Considerando o contido no parecer apresentado pelo relator;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 22ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica indeferido o pedido de recurso da acadêmica Izabel Aparecida Faustino contra a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.**

Maringá, 15 de dezembro de 2010.

*Clóvis de Souza,*  
**Diretor.**